

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET ZOOTECNIA

ESTATUTO



LAVRAS
AGOSTO DE 2019

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O PET-Zootecnia é composto pelos alunos do Curso de Graduação em Zootecnia aprovados em seleção por edital específico e denominados aqui “petianos” e um professor responsável denominado “tutor”.

Art. 2º Serão escolhidos conforme apresentação voluntária e eleição em Reunião Ordinária, membros para comporem as atribuições de:

- ✓ Gestão de pessoas;
- ✓ Gestão de patrimônio;
- ✓ Gestão de marketing;
- ✓ Gestão de qualidade;
- ✓ Tesouraria;
- ✓ Secretaria.

Parágrafo único: Para cada uma das atribuições serão escolhidos preferencialmente, dois petianos, com mandato de seis meses e passível de recondução por igual período.

Art 3º Das competências de cada atribuição:

§ 1º Atribuições da Gestão de Pessoas:

- I - Harmonizar os objetivos do programa com os objetivos individuais dos petianos;
- II - Valorizar e elevar a motivação dos integrantes por meio de reconhecimento e realização de dinâmicas;
- III - Promover integração a fim de proporcionar o conhecimento e melhorar o relacionamento dos integrantes do PET;
- IV.- Controlar faltas e infrações dos petianos mediante documentação e apresentá-las ao tutor ao final de cada semestre;
- V - Julgar juntamente com o tutor sobre advertências e desligamento caso haja descumprimento dos deveres apresentados neste documento.

§ 2º Das atribuições da Gestão de Patrimônio:

- I - Ter conhecimento de todos os equipamentos e materiais pertencentes ao PET Zootecnia;
- II - Controlar o empréstimo de qualquer material para os petianos ou alunos externos, mediante preenchimento de documento específico;
- III - Ser responsável pela orçamentação de materiais que se fizerem necessários;
- IV - Zelar pela preservação de equipamentos e materiais pertencentes ao PET Zootecnia.

§ 3º Das atribuições da Gestão de Marketing:

- I - Divulgar as atividades realizadas pelo PET Zootecnia;
- II - Promover atualizações nas páginas eletrônicas do PET Zootecnia;
- III - Repassar e-mails e notícias de interesse coletivo aos petianos e tutor.

§ 4º Gestão de qualidade:

- I - Acompanhar o andamento dos projetos e levar ao conhecimento do Tutor;
- II - Acompanhar a execução das atividades pelos membros e tutor do PET;
- III - Criar ferramentas de acompanhamento e gerenciamento das atividades dos petianos e tutor.

§ 5º Das atribuições da Tesouraria:

- I - Organizar e manter a contabilidade do PET Zootecnia;
- II - Acompanhar, juntamente com o tutor, a movimentação financeira do PET junto à FUNDECC;
- III - Realizar juntamente com o tutor, a compra de material ou pagamento de qualquer natureza com uso do recurso do PET Zootecnia.

§ 6º Das atribuições da Secretaria:

- I - Registrar em ata, as reuniões ordinárias e extraordinárias do PET Zootecnia;
- II - Elaborar, imprimir e distribuir as avaliações 360º;
- III - Elaborar editais e documentos oficiais do PET Zootecnia juntamente com o tutor;
- IV - Organizar o calendário e cronograma de atividades do PET Zootecnia.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO E ESTRUTURAL

Art. 4º Os computadores, impressoras e demais equipamentos do PET Zootecnia são de uso restrito para realização das atividades e projetos dos petianos.

Art. 5º A retirada de qualquer equipamento da sala do PET Zootecnia deverá ser comunicada, previamente, à Gestão de Patrimônio.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA SEDE

Art. 6º A limpeza e organização da sala do PET Zootecnia é de responsabilidade de todos os membros do PET.

Art. 7º Ao sair da sala do PET Zootecnia é obrigatório verificar se todos os equipamentos eletroeletrônicos estão desligados e se a porta está trancada.

Art. 8º A sala do PET é de uso dos membros do PET, entretanto, poderá ser frequentada por outrem desde que haja pelo menos um petiano presente. A utilização da sala seguirá os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- I - Reunião das gestões;
- II - Atividades do PET;
- III - Atividades do curso de graduação, com presença de petiano no grupo.

- § 1º Terão prioridade as atividades marcadas previamente no calendário do PET.
- § 2º A reunião extraordinária de gestão, também deverá ser marcada no calendário.
- § 3º As atividades devidamente marcadas no calendário não podem ser desmarcadas por outro integrante do grupo.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES, FREQUÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 9º Ao ingressar no PET-Zootecnia, por aprovação em edital, o petiano deve passar por um semestre na forma de *trainee*, sendo considerado membro efetivo (bolsista ou voluntário) somente após este período.

Parágrafo único: Para ser considerado como membro efetivo do PET-Zootecnia, o *trainee* deve ser aprovado em reunião de avaliação ao final do primeiro semestre de permanência no grupo com aprovação mínima de 60% dos integrantes efetivos, além de atender ao disposto no Capítulo IV deste estatuto.

Art. 10º O integrante efetivo deve participar, direta ou indiretamente, de todos os tipos de atividades desenvolvidas pelo grupo.

Art. 11º São obrigações dos petianos:

- I - Participar em todas as reuniões gerais;
- II - Participar em todas as reuniões de grupos de trabalhos;
- III - Participar e executar projetos desenvolvidos pelo grupo, conforme acordado em reunião geral;
- IV - Desenvolver atividade de pesquisa ou extensão, individual ou em grupo, que resulte em pelo menos uma publicação anual;
- V - Desenvolver de projetos de ensino voltados à melhoria da qualidade do curso de graduação em Zootecnia e à capacitação profissional dos membros do PET;
- VI - Zelar pela integridade, nome e moral do PET-Zootecnia;
- VII - Zelar pela manutenção da sala, equipamentos e bens do PET-Zootecnia
- VIII - Manter bom rendimento acadêmico com pontuação mínima de 65 (CRA geral).

Art. 12º Cada petiano pode acumular no máximo **10 (dez)** pontos semestrais, em infrações, que serão formalizadas e assinadas pelo próprio petiano e pelo tutor. Ao final do semestre será feita o somatório das pontuações que perderão a validade com o início do semestre seguinte. As infrações estão classificadas em graus de intensidade, conforme descrito nos parágrafos abaixo:

§ 1º São consideradas infrações leves, com pontuação equivalente a 1 (um) ponto, as seguintes:

- I - Atraso superior a 15 minutos na Reunião Geral.
- II - Atraso maior que 24h na entrega de tarefas individuais que não comprometam o andamento da atividade em questão (com justificativa).

- III - Não cumprimento do horário de sala sem aviso anterior de no mínimo 24 horas, que deverá ser comunicado à Gestão de Pessoas;
- IV - Não cumprimento do disposto nos Art. 15 e, ou, 16.
- V - Ausência nas reuniões de gestão, com justificativa e sem reagendamento prévio.

§ 2º São consideradas infrações médias, com pontuação equivalente a 2 (dois) pontos, as seguintes:

- I - Ausência nas reuniões de gestão sem justificativa;
- II - Atraso maior que 24h na entrega de tarefas individuais, sem justificativa, que não comprometam o andamento da atividade em questão;
- III - Ausência na execução de funções (capacitação, visitas técnicas internas, atuação cultural) sem motivos plausíveis, motivos esses que serão avaliados pela Gestão de Pessoas.
- IV - Ausência dos petianos na execução de qualquer projeto do PET, cuja presença seja previamente acordada em reunião, sem motivos plausíveis, que será informado pela Gestão de Qualidade e avaliado pela Gestão Pessoas.
- V - Não entrega da Ata na reunião subsequente à descrita.
- VI - Ausência nas reuniões ordinárias com justificativa, sendo elas:
 - ✓ Participação em eventos acadêmicos e cursos de capacitação de qualquer modalidade, excedendo a cota de duas ausências semestrais para eventos internos ou externos por petiano;
 - ✓ Problemas de saúde sem apresentação de atestado médico;
 - ✓ Outro motivo, de qualquer natureza, desde que a Gestão de Pessoas, o considere pertinente.

§ 3º São consideradas infrações graves, com pontuação equivalente a 3 (três) pontos, as seguintes:

- I - Atraso maior que 24h na entrega de tarefas individuais que façam parte de algum trabalho em grupo, ou que comprometam o andamento da atividade em questão (com justificativa).
- II - Ausência dos membros da gestão responsável no dia da execução da atividade em questão, com justificativa, conforme acordado e explicado em reunião.
- III - Não cumprimento do disposto no Art.16.
- IV - Ausência nas reuniões ordinárias sem justificativa;

§ 4º São consideradas advertências gravíssimas, com pontuação equivalente a 4 (quatro) pontos, as seguintes:

- I - Ausência dos membros da gestão responsável no dia da execução da atividade em questão, sem justificativa.
- II - Qualquer indício de falta de respeito para com os presentes na reunião, por qualquer motivo ou razão.
- III - As atividades previamente marcadas em reunião não podem ser desmarcadas pelos integrantes do grupo, sem justificativa a ser analisada pela Gestão de Pessoas.
- IV - Ausência em reuniões de avaliação de desempenho do grupo (como exemplo, avaliação 360), ao final de semestre.
- V - Ausência de duas ou mais reuniões ordinárias sem justificativa

Parágrafo único: Os petianos que não cumprirem a permanência total estabelecida previamente em reunião, para projetos ou funções, ou em situações não contempladas neste estatuto terão suas justificativas julgadas pela Gestão de Pessoas; cabendo a eles decidirem se haverá penalidade ou não.

Art. 13º As justificativas e abonos de faltas nas atividades do PET-Zootecnia somente serão válidos quando feitos antes do final da atividade em questão, ou até no máximo dois dias úteis após a falta; devendo a justificativa ser enviada via e-mail e quando necessário, entregar uma cópia do documento que validará o abono para a Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: A Gestão de Pessoas deverá deliberar sobre o que é uma justificativa cabível.

Art. 14º O abono de faltas para qualquer atividade só se dará nas seguintes situações:

I - Realização de aulas ou atividades avaliativas das disciplinas em que o petiano está matriculado na UFLA;

II - Realização de aulas particulares, aulas extras, cursos, eventos, treinamentos e afins, serão considerados como justificativa cabível, se não exceder a cota de duas faltas por período e mediante informação prévia à Gestão de Pessoas;

III - Problemas de saúde, com apresentação de atestado médico. A não exigibilidade de atestado médico será avaliada pela Gestão de Pessoas, mediante justificativa;

IV - Morte de familiares ou entes queridos;

V - Ocorrências policiais, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência;

VI - Licença maternidade ou licença paternidade;

VII - Outro motivo, de qualquer natureza, desde que a Gestão de Pessoas, o considere pertinente.

Art. 15º Os petianos que estiverem ausentes durante o período do seu horário de sala, estarão isentos da reposição do mesmo, desde que se encaixem nas seguintes situações:

I - Participação em eventos, de qualquer natureza, internos ou externos à UFLA;

II - Participação em eventos do PET;

III - Participação em atividades, de qualquer natureza, internos ou externos à UFLA, desde que seja agendada reposição de horário e comunicada previamente à Gestão de Pessoas.

Art. 16º Cabe à Gestão de Pessoas formalizar todas as infrações por meio de documento assinado pelo petiano e tutor.

Art. 17º O petiano será desligado do grupo PET se:

I - Apresentar CRA Geral (Coeficiente de Rendimento Acadêmico Geral) menor que 65;

II - Acumular duas reprovações após o ingresso no PET Zootecnia;

III - Não atenda os requisitos do Estatuto em relação ao limite máximo de infrações;

IV - Faltar com respeito, cordialidade com todo e qualquer membro do grupo,

dentro das reuniões e atividades do PET;
V - Comportar-se inadequadamente em relação à filosofia e regras de conduta do PET, sobre avaliação do tutor e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: Todos os casos de desligamento serão previamente julgados pelo tutor e Gestão de Pessoas, podendo se enquadrar em situações excepcionais.

Art. 18º Caberá ao tutor solicitar o desligamento de petianos, devidamente justificado, ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Qualquer integrante poderá propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este Estatuto e as mesmas somente poderão vigorar mediante aprovação em reunião ordinária ou extraordinária com quórum atingido.

Parágrafo único: As referidas emendas não poderão ser retroativas.

Art. 20º Os casos omissos ou situações que possam dar margem a dúvidas interpretações quanto ao seu julgamento deverão ser avaliados em reunião ordinária ou extraordinária, desde que haja quórum.